



**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Governo

FOLHA DE  
Nº 02/19  
zue

Maratáizes/ES, 16 de Maio de 2019  
Câmara Municipal de Maratáizes

**MENSAGEM Nº 028/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Protocolo nº 19.683/2019

Data: 17 / 05 / 19

Protocolista: zue

Tenho a honra de submeter a apreciação da Câmara Municipal, incluso Projeto de Lei que tem como finalidade aumentar o valor do Auxílio Alimentação, na forma de Ticket Alimentação ou em pecúnia, bem como o Auxílio Alimentação Natalício.

O atual valor de ambos os tickets é de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e o aumento proposto é da ordem de R\$ 200,00 (duzentos reais) tornando assim o benefício no valor final de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

O aumento apresentado no Projeto em comento não representa o que a Administração Municipal deseja, mas o que é possível, conforme estudos realizados no setor de finanças.

Todavia, a Administração continua buscando formas de valorizar ainda mais os servidores municipais, considerando a importância de tais colaboradores na consolidação do interesse público, pois é principalmente através do corpo de servidores que a máquina estatal desenvolve suas atividades.

Desta forma, encaminho o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e aprovado e REGIME DE URGÊNCIA, com o fito de assegurar aos servidores do Poder Executivo Municipal, a garantia do seu direito legal.

Respeitosamente.

  
Robertino Batista da Silva  
Prefeito Municipal

Ao Exmo.

**Sr. Erimar da Silva Lesqueves**

Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Governo

FOLHA DE

Nº 03/19

*gus*

**PROJETO DE LEI Nº 17 /2019**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DO  
TICKET ALIMENTAÇÃO MENSAL E DO  
TICKET ALIMENTAÇÃO NATALÍCIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o valor do Ticket Alimentação Mensal e do Ticket Alimentação Natalício, de R\$ 600,00 ( Seiscentos reais), conforme estabelecido pela Lei nº 1.761, de 27/03/2015, para R\$800,00 (oitocentos reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão com recursos dos royalties, consignados nas rubricas 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 33903900000 – Auxílio alimentação, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**I** – Secretaria Municipal de Administração

– 000007000001.043300022.032 – Alimentação e Transporte do Servidor;

**II** – Secretaria Municipal de Educação

– 000008000001.1233100232.060 – Alimentação e Transporte do Servidor; e,

**III** – Secretaria Municipal de Saúde

– 00000900001.1033100252.071 – Alimentação e Transporte do Servidor.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 16 de maio de 2019

  
**Robertino Batista da Silva**  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO

**REMESSA**

PROC. Nº 19683/2019

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

ao Gabinete

MARATAIZES, 17 DE maio DE 2019.

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de

Estado do Espírito Santo



## DESPACHO

**Protocolo nº 19.683/2019**

Trata-se de Projeto de Lei nº 17/2019 encaminhado pelo Poder Executivo que dispõe sobre alteração do valor do ticket alimentação mensal e do ticket alimentação natalício.

Nos termos do artigo 159<sup>1</sup> do Regim, inclua-se o presente para leitura na próxima Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2019.

Câmara Municipal de Marataízes, em 17 de maio de 2019.

**ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**  
Presidente da CMM  
Biênio 2019/2020

**Erimar S. lesqueves**  
Presidente da CMM

<sup>1</sup> Art. 159 A tramitação das proposições será iniciada com a leitura no Pequeno Expediente e distribuição das mesmas em avulsos.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Maratáizes

Protocolo nº 19.687/2019

Data: 20 / 05 / 19

MINUTA DE PARECER DO ASSESSOR JURÍDICO Nº 33/2019

Protocolista: ESM

Projeto de Lei nº 17/2019 –

Mensagem nº 028/2019 - Protocolo 19.683/2019

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Ementa: *Dispõe sobre a alteração no valor do Ticket Alimentação e no Ticket Alimentação Natalício e dá outras providências.*

FOLHA DE

Nº 04

ESM

**RELATÓRIO** – O Prefeito Municipal encaminha a esta Casa de Leis o referenciado projeto de lei ordinária para alterar o valor mensal do ticket alimentação, e do ticket alimentação natalício, este, concedido uma única vez ao funcionalismo do Município. A proposta altera a Lei 1.761 de 27/03/2015.

Destaca Sua Excelência que o aumento é da ordem de R\$ 200,00, elevando o valor do benefício para R\$ 800,00, (oitocentos reais) com validade e eficácia retroativas, já para o corrente mês de maio, portanto.

Há, no art. 2º a indicação específica da rubrica contábil na qual serão lançadas as despesas, afirmando o Autor do projeto que os recursos decorrem de receita oriunda dos *royalties*.

É o relatório, no necessário.

**FUNDAMENTAÇÃO- DA COMPETÊNCIA** – O Prefeito Municipal, segundo o art. 106 da LOM, tem competência para iniciar o presente processo legislativo. Vejamos:

**Art. 106.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - **exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;**



# Câmara Municipal de Marataízes

## Estado do Espírito Santo

II - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Posto assim, dúvidas não há que o projeto nasce de quem possui legitimidade para iniciá-lo, não havendo, no ponto, nenhum vício na proposta.

**NO MÉRITO** – A proposta legislativa busca aumentar o valor pago aos servidores a título de ticket alimentação, alterando direito já existente na Lei 1.761, de 27/03/2015. Portanto, o benefício já existe. Aqui trata-se apenas de aumentá-lo, acrescendo ao valor inicial R\$ 200,00 (duzentos reais) elevando-o para R\$ 800,00 – oitocentos reais -.

Deve ser realçado que trata-se de alteração válida para o *ticket* mensal e também para aquele pago no final de ano, denominado de *ticket natalício*.

Nesse caminhar, fácil concluir que não será objeto de votação a constituição do direito em si, mas, sim, sua ampliação.

**DA QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA** – É de se ter em conta que a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16 estabelece que:

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...);

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## DA VOTAÇÃO –

### PRELIMINARMENTE

A presente proposta legislativa traz em sua mensagem solicitação para que seja apreciada em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo assim, deve ser seguido o que afirma o Regimento Interno. Vejamos:

**Art. 232** Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra na Ordem do Dia.

**§ 1º** As proposições terão preferência para discussão e votação na seguinte ordem:

I - veto;

II - matéria em regime de urgência;

**APRECIÇÃO PRÉVIA DA URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO.** - Visto assim, tenho que antes de submeter a proposta a votação, é necessário que o Plenário se manifeste a respeito da prioridade que está sendo dada ao processo legislativo, à vista do PEDIDO DE URGÊNCIA constante da Mensagem do Sr. Prefeito Municipal.

A propósito o REGIN:

**Art. 237** O requerimento de urgência será votado com observância da ordem de apresentação.

**Art. 238** O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, **mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.**

Acolhida pelo Plenário a solicitação de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, então será a proposta incluída para votação.

**DO VOTO** - Esta Casa de Leis tem adotado o voto simbólico em regra, sendo exceção quando aprecia veto do Prefeito Municipal, e o faz com base no Regimento Interno. Vejamos:



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



**Art. 219** São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - por escrutínio secreto.

**§ 1º** Salvo os casos previstos neste Regimento, **as votações se darão pelo processo simbólico.**

**Art. 220** Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado.

**§ 1º** Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, deverá pedir imediatamente verificação de votação que será, em qualquer hipótese, deferida.

É como vejo.

Marataízes, em 17 de maio de 2019.

*Edmilson Gariolli*  
**EDMILSON GARIOLLI – QAB-ES 5.887**

**Assessor do Gabinete da Presidência, Mesa Diretora e Plenário.**

O presente parecer deverá ser levado à análise da Procuradora Geral desta Casa, salvo determinação em contrário.

---

---

---



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Estavam presentes a discussão os Vereadores **André Luiz Da Silva Teixeira, Ademilton Rodovalho Costa, Carlos de Freitas Fernandes, Edmo Carlos Brandão Mendes**. AUSENTE, o vereador **Rogério Viana Alves**, por motivo de saúde, deixando seu parecer.

É o breve o relatório.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

### PARECER DO RELATORES

De acordo com O pagamento do vale-alimentação fundamenta-se no auxílio ao servidor no desempenho de suas atividades laborais. Está previsto na Lei Municipal nº 1.761/2015 que dispõe sobre o ticket-alimentação concedidos aos servidores públicos municipais, mediante lei específica.

Trata-se de vantagem indenizatória e condicional, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade, não se incorporando automaticamente aos vencimentos dos ativos, que depende de expressa autorização de lei, em obediência ao princípio da legalidade.

O valor definido nominalmente e submetido ao crivo desta Casa de Leis é fator de justiça social, pois auxiliará o servidor no exercício de suas atribuições e estimula o comércio municipal.

Diante do exposto, **opino** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 13/2019, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Quanto ao conteúdo da norma, não há qualquer óbice à proposta.

Diante do exposto, **opino** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 17/2019, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 09

ES

**Bruno Machado da Costa**

Relator-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

**Rogério Viana Alves**

Relator-Presidente

## VOTO DAS COMISSÕES:

O Vereador **André Luiz Da Silva Teixeira**, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator.

O Vereador **Ademilton Rodovalho Costa**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator.

O Vereador **Carlos de Freitas Fernandes**, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator.

O Vereador **Edmo Carlos Brandão Mendes**, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, acompanha o voto do Relator.

## DECISÃO:

Após a discussão, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade; a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por maioria; e a Comissão de Saúde, saneamento e proteção ao meio ambiente, por unanimidade, decidiram pelo encaminhamento da proposição ao Plenário.

**Bruno Machado da Costa**

Relator-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Marataízes/ES, 23 de maio de 2019.

**André Luiz da Silva Teixeira**

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.



# Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo



  
**Ademilton Rodovalho Costa**

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

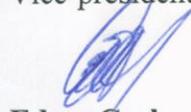
**Rogério Viana Alves**

Relator-Presidente Comissão de Finanças.



**Carlos de Freitas Fernandes**

Vice-presidente da Comissão de Finanças.



**Edmo Carlos Brandão Mendes**

Membro da Comissão de Finanças.



# Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº

11

ES

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o **Projeto de Lei nº 17/2019**, sob Protocolo 19.683/2019 de autoria do Executivo, que "**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO VALOR DO TICKET ALIMENTAÇÃO MENSAL E DO TICKET NATALÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", foi **APROVADO**, em Sessão Extraordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES.....	PRESIDENTE
ADEMILTON RODOVALHO COSTA .....	sim
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA.....	sim
BRUNO MACHADO DA COSTA.....	sim
CARLOS DE FREITAS FERNANDES.....	sim
CARLOS ERLEI SANTANA.....	sim
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS.....	sim
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES.....	sim
JORGE MARVILA.....	sim
ROGÉRIO VIANA ALVES.....	sim
THIAGO SILVA ALVES.....	sim
VALTER ARAÚJO VIDAL.....	sim
WILLIAN DE SOUZA DUARTE.....	sim

**DECISÃO:** Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes, o **Projeto de Lei nº 17/2019** de autoria do Executivo Municipal, porque alcançou o quórum regimental exigido.

*O referido é verdade.*

*Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 23 de Maio de 2019, do Plenário “Elias Silva”.*

**ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**  
Presidente da C.M.M.

**Erimar S. lesqueves**  
Presidente da CMM



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



REQUERIMENTO  
Nº 018800/2019  
CAMARA MUNICIPAL DE  
MARATAIZES

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 17/2019

24/05/2019  
14:31:01

Chave de acesso consulta na WEB  
273000173522019

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DO  
TICKET ALIMENTAÇÃO MENSAL E DO  
TICKET ALIMENTAÇÃO NATALÍCIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o valor do Ticket Alimentação Mensal e do Ticket Alimentação Natalício, de R\$ 600,00 ( Seiscentos reais), conforme estabelecido pela Lei nº 1.761, de 27/03/2015, para R\$800,00 (oitocentos reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão com recursos dos royalties, consignados nas rubricas 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 33903900000 – Auxílio alimentação, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – Secretaria Municipal de Administração

– 000007000001.043300022.032 – Alimentação e Transporte do Servidor;

II – Secretaria Municipal de Educação

– 000008000001.1233100232.060 – Alimentação e Transporte do Servidor; e,

III – Secretaria Municipal de Saúde

– 00000900001.1033100252.071 – Alimentação e Transporte do Servidor.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes-ES, 24 de maio de 2019.

**ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**  
Presidente da C.M.M

**Erimar S. lesqueves**  
Presidente da CMM

Av. Governador Lacerda de Aguiar, 113 – Centro – Marataízes – Cep 29.345-000 Tel: 3532-3413

Projeto de Lei nº 17/2019 Autoria: Executivo Municipal.

E-mail: gabinete@cmmarataizes.es.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XIV - Nº 2743 - MARATAÍZES - ES - sexta-feira - 24 de maio de 2019

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 2.049 DE 24 DE MAIO DE 2019

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DO TICKET ALIMENTAÇÃO MENSAL E DO TICKET ALIMENTAÇÃO NATALÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o valor do Ticket Alimentação Mensal e do Ticket Alimentação Natalício, de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), conforme estabelecido pela Lei nº 1.761, de 27/03/2015, para R\$800,00 (oitocentos reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão com recursos dos royalties, consignados nas rubricas 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 33903900000 - Auxílio alimentação, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I - Secretaria Municipal de Administração  
- 000007000001.043300022.032 - Alimentação e Transporte do Servidor;

II - Secretaria Municipal de Educação  
- 000008000001.1233100232.060 - Alimentação e Transporte do Servidor; e,

III - Secretaria Municipal de Saúde  
- 000009000001.1033100252.071 - Alimentação e Transporte do Servidor.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 24 de maio de 2019

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 2.050 DE 24 DE MAIO DE 2019.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES A FIRMAR CONVÊNIO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HECI, TENDO COMO OBJETO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, ATRAVÉS DE INCENTIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES, INVESTIMENTOS E OUTRAS DESPESAS HOSPITALARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Marataízes/ES, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a firmar Convênio com o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim - HECI, visando atendimento aos Municípios de Marataízes nas Unidades Hospitalares do HECI.

**Art. 2º** - O Convênio autorizado por esta Lei tem por escopo o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, através do incentivo de cooperação técnica e financeira, objetivando o repasse de recurso financeiro ao **HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - HECI**, para aquisição de materiais e medicamentos inerentes das atividades hospitalares, garantindo a continuidade no atendimento e atenção aos municípios, nas áreas de referências como, oncologia, cardiologia, DST/HIV/AIDS, pronto socorro HECI Litoral Sul e outros de referência de nossas unidades, conforme plano de trabalho.

**Art. 3º** - As despesas com o Convênio desta Lei correrão por conta de Dotação Orçamentária:

- 000009000001.1030200272.086 - Transferência de Recursos a Instituições de Média e Alta Complexidade;  
- 33504300000 - Subvenções Sociais.  
- 1530000000 - Fonte de Recursos

**Art. 4º** - Fica aprovado o Termo de Convênio que passa a fazer parte desta lei, e autorizado o repasse, no exercício de 2019, do valor total de R\$ 3.800.000,00 ( três milhões e oitocentos mil reais), obedecido o cronograma de desembolso financeiro.



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Governo



LEI Nº 2.049 DE 24 DE MAIO DE 2019

DIÁRIO OFICIAL Nº 2244  
NO DIA 27/05/2019

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO VALOR DO  
TICKET ALIMENTAÇÃO MENSAL E DO  
TICKET ALIMENTAÇÃO NATALÍCIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o valor do Ticket Alimentação Mensal e do Ticket Alimentação Natalício, de R\$ 600,00 ( Seiscentos reais), conforme estabelecido pela Lei nº 1.761, de 27/03/2015, para R\$800,00 (oitocentos reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão com recursos dos royalties, consignados nas rubricas 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 33903900000 – Auxílio alimentação, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**I** – Secretaria Municipal de Administração

– 000007000001.043300022.032 – Alimentação e Transporte do Servidor;

**II** – Secretaria Municipal de Educação

– 000008000001.1233100232.060 – Alimentação e Transporte do Servidor; e,

**III** – Secretaria Municipal de Saúde

– 00000900001.1033100252.071 – Alimentação e Transporte do Servidor.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 24 de maio de 2019

  
Robertino Batista da Silva  
Prefeito Municipal